



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação 1

EDITAL - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 1

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 269/2022 - Sec. Municipal de Administração e Finanças / Pregão Presencial SRP nº 010/2023. **OBJETO:** Fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal, e das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Educação, Esporte e Lazer, Obras e Urbanismo, Agricultura, Cultura, e Meio Ambiente, do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia. Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 010/2023**, com base na Adjudicação datada do dia **26 de Julho de 2023**, em favor da empresa: **VANDEJAN B LIMA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 39.418.128/0001-05, com sede na Rodovia MA 119, nº 01, Bairro - Vila Fufuca, CEP: 65.398-000, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, vencedora dos **Itens nº 01 e 02**, com maior desconto na porcentagem de 0,1% e valor total de **R\$ 3.314.038,60 (três milhões, trezentos e quatorze mil, trinta e oito reais e sessenta centavos)**, para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de Julho de 2023. Francisco Dantas Ribeiro Filho Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, Flávio Oliveira Viana Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Elza Maria Santos Do Nascimento Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Thays Cristina Oliveira Parga Secretária Municipal de Saúde.

EDITAL - CMDCA

EDITAL Nº 003 – CMDCA

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A REALIZAREM A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS QUE ANTECEDE O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Conforme o Edital nº 002/2023-CMDCA de Alto Alegre do Pindaré - MA, a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares torna pública a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A REALIZAREM A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS** que antecede o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré/MA. **RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS APTOS/INAPTOS**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	APTO/INAPTO
-----------------	-------------------------	-------------

001.	KELLY SALES VIEIRA ARAÚJO	APTO
002.	VINICIUS CHAVES DE SOUSA	APTO
003.	VALDECI SILVA FRANÇA	APTO
004.	VANDERLEY SILVA FRANÇA	APTO
005.	IDENILDE NEVES MATOS	APTO
006.	MARIA ELAYNE LIMA PEREIRA	APTO
007.	NAGILA SANTOS	APTO
008.	ALCIONE SILVA SOUSA	APTO
009.	RAIMUNDO NONATO DAMACENA FILHO	APTO
010.	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	APTO
011.	RIVALDO MOURA SILVA	APTO
012.	NEIDEVAN VIANA BACELAR	APTO
013.	MICHELY DE BRITO SILVA	APTO
014.	EDINALDO FERREIRA SOUSA	APTO
015.	DIOLENE DADI SOUSA BORGES	APTO
016.	SUZANNA NAYVAN BRAGA DA SILVA	APTO
017.	ALINE SANTOS DA SILVA	APTO
018.	GABRIELLE ALVES DAMASCENA	APTO
019.	RENELDA OLIVEIRA RODRIGUES	APTO
020.	DIOGENES SOUSA COSTA	INAPTO
021.	DENISE SILVA DE ASSIS	APTO
022.	DOUGLAS SOUSA DA SILVA	APTO
023.	RAFAEL DE AQUINO SILVA	APTO
024.	LUZIANA MAGALHÃES COIMBRA	APTO
025.	JACKSON LIMA DOS SANTOS	APTO
026.	SILVIANE MOUZINHO DE SOUSA	APTO
027.	GEOVANE SAMPAIO VIANA	APTO
028.	WIGNO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	APTO
029.	GLEDSON DA SILVA PEREIRA	APTO
030.	PEDRO RICARDO FERREIRA DA SILVA	APTO
031.	EDILTON DA SILVA GOMES	APTO
032.	LUCICLEIA ALVES SILVA	APTO
033.	KATIANY DA CONCEIÇÃO DOS REIS	APTO
034.	IEDA FERREIRA DA SILVA	APTO
035.	FRANCIELMA DOS SANTOS SILVA	APTO

Em conformidade com o item 11.7 do Edital nº 002/2023-CMDCA, o(s) candidato(s) considerado(s) inapto(s) terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, para apresentar defesa.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 27 de julho de 2023.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

Marcelo Coêlho Sousa

Coordenador da Comissão Especial

DECRETO

DECRETO nº 0160/2023 - GAB, 27 de julho de 2023.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único – Para fins do presente Decreto, os termos “Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica” e “Comitê” se equivalem.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento;
- II – Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV – Título de Eleitor;
- V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI – Certidão de Óbito.

Art. 3º. O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes;
- II - Fortalecer e divulgar orientações sobre sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, promovendo capacitações e campanhas educativas;
- III - Estabelecer fluxo para tratamento dos casos de ausência de registro de nascimento ou de documentação básica identificados pela rede de atendimento do município;
- IV - Ampliar a rede de serviços municipais de registro civil de nascimento e de acesso à documentação básica, visando a garantir mobilidade, capilaridade e uniformidade no atendimento;
- V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS pela população vulnerabilizada.
- VI - Implantar e acompanhar o funcionamento regular de Unidades Interligadas

de Registro Civil de Nascimento em unidades de saúde que realizam partos.

Art. 4º. O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- II – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Tutelar;

§1º. O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

§3º. Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I – Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- II – Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III – Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- IV - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- V – Hospitais e Maternidades municipais;
- VI – Organizações não governamentais;

§ 4º - Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 5º. O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 03 (três) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

Art. 6º. Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º. A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 27 de julho de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 27/07/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 27 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	27/07/2023
Validade	27/07/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	5B32A9AD4C549D967581A4E6AA9DB1CCAB71F125B0A6C9DC2969C37DAE7AAABB

Assinaturas / Aprovações

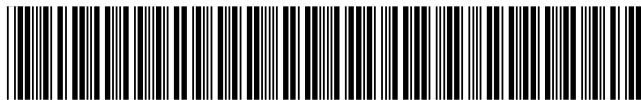
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 27/07/2023 05:47:05 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.18.134
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **NZWYL-YVZGZ-DOJCP-GV5FL**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.